



Câmara Municipal de Pelotas

Processo nº 065/2022

Memorando: 106/2022

Trata-se de dar parecer, a respeito de processo para contratação de empresa especializada para a execução de projeto de intervenção civil, elétrica e lógica, conforme Memorando 128/2022 expedido pela Direção-Geral.

A Súmula 248, do Tribunal de Contas da União, assim disciplina: “Não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo 7º., do artigo 22, da Lei 8666/1993”.

Não restam, neste momento, caracterizadas as hipóteses referidas no parágrafo 7º., do artigo 22, da Lei nº. 8666/93, pois não restou comprovado que não há outras empresas que possam participar do certame em tela.

Deve, pois, repetir o ato, devendo-se buscar mais empresas interessadas.

É o parecer jurídico.

Pelotas, 24 de junho de 2022


Luiz Manoel Melo Cavalheiro
OAB/RS 22.248 – Assessor Jurídico


000100